



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.194/2019

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação dar-se-á anualmente na 2ª Semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana deverá ser amplamente divulgada, devendo integrar ao calendário oficial de eventos do município, o calendário escolar e os meios de comunicação.

Art. 3º O Município promoverá, na semana a que se refere o art. 1º desta lei, atividades de conscientização da população acerca das características, prevenção e combate à prática da automutilação, podendo ser organizados por entidades públicas ou privadas, além de entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação tem por objetivo auxiliar e desenvolver medidas que ajudem os jovens a superarem situações geradoras do sofrimento psíquico e emocional, buscando afastá-los da prática da automutilação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta patrocínios de empresas privadas públicas ou por verbas consignadas no orçamento do Poder Executivo, em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 02 de Julho de 2019.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal